Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3960/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11778/2018
PROTOCOLO	: 1941148
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JONAS DOS SANTOS MOREIRA JULIANA MEZA MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública, efetuada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, na gestão do Sr. Jonas dos Santos Moreira e da Sra. Juliana Meza Moreira.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 - 167/2022, peça 59, decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, aplicando multa no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS, sendo divididos da seguinte forma: 25 (vinte e cinco) UFERMS para cada um dos gestores citados.

Os jurisdicionados interpuseram recursos ordinário, sendo um autuado no TC/11778/2018/001, onde foi decidido, por meio da Decisão Singular DSG - G.FEK - 7549/2023 (peça 10), pela extinção e arquivamento dos autos, tendo em vista à adesão ao REFIC e quitação da multa imposta pela jurisdicionada. E o outro autuado no TC/11778/2018/002, onde foi decidido, por meio do Acórdão – AC00 - 235/2025 (peça 19), pelo provimento do recurso, reformando a decisão originária, para declarar a regularidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços e excluir a multa imposta ao jurisdicionado.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento, considerando a quitação da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa à peça 67, pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC02 - 167/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 67.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Jonas dos Santos Moreira, inscrito no CPF sob o n. 035.310.211-33, e da Sra. Juliana Meza Moreira, inscrita no CPF sob o n. 014.393.741-39, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR